



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 015/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio São José, s/nº, Bairro dos Três Corações, no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.800.933/0001-42 neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. **PAULO HENRIQUE DAMATTA LOBO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.342.461-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 704.602.219-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), homologado em 07 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Água sanitária - 2 L	Belgo	uni	450	2,90	1.305,00
2	Álcool em gel - 1 L	Prisma	uni	30	5,18	155,40
3	Álcool etílico para limpeza - 1 L	Prisma	uni	220	4,20	924,00
4	Amaciante de roupas - 2 L	Belgo	uni	130	2,94	382,20
15	Cera líquida amarela - 850 ml	Belgo	uni	85	2,83	240,55
16	Cera líquida grafite - 850 ml	Saci	uni	10	2,83	28,30
17	Cera líquida vermelha - 850 ml	Belgo	uni	80	2,83	226,40
26	Desinfetante a base de pi,ho - 2 L	Belgo	uni	310	2,80	868,00
29	Detergente (ref: Ypê) - 500 ml	Ype	uni	680	0,98	666,40
32	Esponja de aço - pct c/ 8	Belgo	uni	230	1,59	366,70
33	Esponja dupla face para louça - pct c/ 3	Super Wish	uni	159	1,40	222,60
73	Sabão em pedra - tipo ypê - pct c/ 5	Ype	uni	300	4,40	1.320,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.704,55 (Seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 15, 16, 17, 26, 29, 32, 33 e 73, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Fevereiro de 2012 à 06 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	33903022	1046	1102	FUNDEB 40%	Materiais de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	33903004	1367	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	12	2	012	3390300712	1396	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	361	12	2	012	33903020	1374	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	12	2	012	33903021	1381	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	361	12	2	012	33903022	1047	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	33903026	1389	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	12	2	012	33903004	1368	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	12	2	012	3390300712	1397	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	361	12	2	012	33903020	1375	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	12	2	012	33903021	1382	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de copa e cozinha
0401	12	361	12	2	012	33903022	1048	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	33903026	1390	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Materiais elétricos e eletrônicos
0401	12	365	12	2	019	33903004	1370	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	365	12	2	019	3390300712	1399	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	365	12	2	019	33903020	1377	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903021	1384	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	365	12	2	019	33903022	1050	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	365	12	2	019	33903026	1264	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	12	2	019	33903004	1371	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	12	2	019	3390300712	1400	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	365	12	2	019 6	33903020	1378	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903021	1385	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de copa e cozinha
0401	12	365	12	2	019	33903022	1051	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	365	12	2	019	33903026	1398	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	366	12	2	017	33903004	1369	1000	Recursos ordinários – Livres	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	366	12	2	017	3390300712	1398	1000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	366	12	2	017	33903020	1376	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de cama, mesa e banho
0401	12	366	12	2	017	33903021	1383	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de copa e cozinha
0401	12	366	12	2	017	33903022	1049	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	366	12	2	017	33903026	1391	1000	Recursos ordinários – Livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	12	2	024	33903004	1372	1000	Recursos ordinários – Livres	Gás e outros materiais engarrafados
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1213	1000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0402	13	392	12	2	024	33903020	1379	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de cama, mesa e banho
0402	13	392	12	2	024	33903021	1386	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de copa e cozinha
0402	13	392	12	2	024	33903022	1052	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0402	13	392	12	2	024	336903026	1393	1000	Recursos ordinários – Livres	Material elétrico e eletrônico
0403	27	812	12	2	027	33903021	1387	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de copa e cozinha
0403	27	812	12	2	027	33903022	1053	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0403	27	812	12	2	027	33903026	1394	1000	Recursos ordinários – Livres	Material elétrico e eletrônico

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

1. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATANTE terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

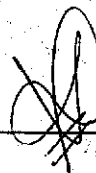
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Fevereiro de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante



Paulo Henrique Damatta Lobo
Distrib de Alimentos Rib Claro Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº. 02/2012 DE NOTIFICAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010, ficam notificados os seguintes contribuintes:

1. JOSE HENRIQUE FUSTINONI, cadastro Municipal nº. 01.03.158.0082.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 464, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Rua Argentina, s/nº, Vila Esperança, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;
2. LAISE DE SOUZA GARRIDO, cadastro Municipal nº. 01.01.124.0026.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 460, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Rua Dr. João Cândido Fortes, 845, Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA Nº. 03/2012

De acordo com o disposto no artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010, fica intimado GENEROSO JOSÉ LEMOS, Cad nº. 01.03.082.0192.001, Rua Espírito Santo, nº. 150, Vila Scyllas, por infração ao disposto no Artigo 27, da Lei Complementar nº. 44/2010, a realizar o pagamento da multa (AJIM nº. 366) no valor de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) ou, se preferir, apresentar impugnação, ambos no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 194 da supramencionada Lei, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2012 - (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLAROLTA

CNPJ/MF: 12.800.933/0001-42

Valor: R\$ 6.704,55 (Seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Pagamento: 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS

Vigência: 07 de Fevereiro de 2012 à 06 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 07 de Fevereiro de 2012.

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.